



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 026 DE 09 DE agosto 2011.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 134	Livro 22	Folha 19	Data 24/08/11
		Horas 15:00	
<i>Czsausc</i>			
FUNCIONÁRIO			

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que autoriza o Município de Barra do Garças a dispor de recurso pecuniário no valor de R\$ 20.000,00, para a Associação dos Amigos dos Animais.

A medida vem atender a um pedido da Associação dos Amigos dos Animais, que tem a finalidade de dar continuidade ao projeto de combate aos incêndios urbanos, que atingem a cidade de Barra do Garças na época de estiagem, causando inúmeros transtornos para a população, tanto na seara da saúde quanto prejuízos materiais.

Em se tratando de um projeto que visa salvaguardar a população de Barra do Garças e, considerando, que o referido projeto conta com a participação do Ministério Público, entendemos que a colaboração da Prefeitura Municipal faz parte obrigatória.

Isto posto, esperamos a aprovação do referido Projeto por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 09 de agosto de 2011.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Aprovado em Sessão Ordinária  
no dia 30.08.11 - Czsausc*





ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 026 DE 09 DE agosto DE 2011.**

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 134	Livro 22	Folha 194	Data 24/08/11
Horas 15:00			
<i>Wanderlei Farias Santos</i>			
FUNCIONÁRIO			

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à associação que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor de recurso pecuniário no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), à Associação dos Amigos do Animais.

**Art. 2º** - O repasse deverá ser efetuado de acordo com o plano de trabalho, em anexo.

**Art. 2º** - A Associação deverá prestar contas do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade do Município, nos moldes do previsto no Decreto n. 3348 de 20/06/2011, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

**Art. 3º** - É defeso a associação usar os recursos para outra destinação daquela previsto no Projeto prévio apresentado ao Município, sob pena de responsabilidade civil e penal dos seus responsáveis.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02- Gabinete do Prefeito**

**001.04.122.0002-2004 – Manut. Desenv. Ativ. Gab. Prefeito**

**3390.41 – Contribuição - 027**

*Wanderlei Farias Santos*  
Tânia Regina Farias do Prado  
A. 1111 15/08/2011  
Foncelis 14/1988  
24.08.11  
15.00 hr



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 09 de agosto de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

  
Tribuna Administrativa do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

24/08/11  
J. Soares

Aprovado em Sessão  
Ordinária do dia 30.08.11 - Esauze





**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

## **P A R E C E R**

Trata-se de pedido de repasse financeiro para a Brigada de Combate à Incêndio Urbano, que tem a função específica de prontidão, para agir de imediato extinguindo qualquer incêndio.

É o sucinto relatório

Passo a opinar.

Para o Poder Público realizar doação de terrenos, isenção de tributos, realização gratuita de serviços particulares e no vertente caso **doação de dinheiro**, incentivos do setor público, em tese admitidos pela Carta Magna, é necessário a observância de alguns princípios dentre eles Legalidade e Supremacia de Interesse Público.

O princípio da Legalidade representa um dever ao poder público, haja vista que a Administração Pública, bem como os agente públicos, estão sujeitos a Lei, ou seja, é permitido à eles fazerem somente aquilo que esteja expressamente previsto, razão pela qual o administrador público está submetido aos comandos da Lei, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal.

Portanto, vislumbra-se que os incêntivos da admnistração pública só podem ser concedidos se autorizados expressamente pela lei e obedecidos requisitos nela previstos.





**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Destarte, o artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, preconiza que é de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre; (...) matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e **subvenções**.

E, ainda, compete ao Prefeito, entre outras atribuições (...) conceder auxílios, prêmios e **subvenções**, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, previa e anualmente aprovado pela Câmara.

Desta forma, do dispositivo acima citado, conlui-se, que para doação de recursos financeiros, é necessária autorização legislativa e o atendimento do interesse público.

No que se refere a supremacia do interesse público, vale desenredar, que este é caracterizado como o interesse geral de toda a sociedade, não o interesse da pessoa jurídica de direito público ou de uma parcela da comunidade, mas o interesse geral de toda a coletividade.

Assim, os incentivos devem visar, sempre, uma contraprestação de interesse público, ou seja o interesse de toda a comunidade.

A Brigada de Combate à Incêndio Urbano, que tem a função específica de prontidão, para agir de imediato extinguindo qualquer incêndio, devido a estiagem nesta época do ano, causando grande transtornos à toda população barragarcense, atingindo os bens materiais como a saúde da população.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

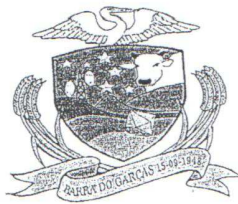
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Por derradeiro, conclui-se que a doação de recursos financeiros à Brigada de Incêndio, atenderá o interesse público, em virtude de contraprestação oferecida a coletividade.

Isto posto, diante dos argumentos retro expendidos, é clarividente a licitude do recurso financeiro pleiteado, motivo pelo qual opinamos pela elaboração do projeto de lei para ser apreciado na Câmara dos Vereadores.

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2011.





1891 12 18 07 11  
Cobete

INTERESSADO: Associação dos amigos dos  
Anuais

ASSUNTO

Brigada de Combate à incêndio urbana

PLANO DE TRABALHO

FMS 02  
Pib. 0



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO GARÇAS**

**CADASTRO DOS ÓRGÃOS  
OU ENTIDADES E  
DIRIGENTES**

**ANEXO I**

TÍTULO OU NOME DO PROJETO

NOME DO PROJETO

ÁREA DE ATUAÇÃO PREDOMINANTE DO PROJETO / EDITAL CORRESPONDENTE

II - PROPONENTE DO PROJETO

NOME DO PROPONENTE OU RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO DIRIGENTE

CARGO / FUNÇÃO

ENDEREÇO COMPLETO

BAIRRO

RG (Nº / DATA DE EMISSÃO / ÓRGÃO EXPEDIDOR)

CPF

MUNICÍPIO

CEP

DDD

TELEFONE FIXO

FAX

TELEFONE CELULAR

E-MAIL

PROJETOS JÁ BENEFICIADOS (ANO / NOME DO PROJETO / ÁREA / VALOR)

20 - DATA

LOCAL

ASSINATURA DO PROPONENTE  
*Sancionei e dei*

17/07/11 18/07/11  
*Odete*





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO GARÇAS**

**DADOS  
DO  
PROJETO**

Fig. 03

Rub. 0

**ANEXO II**

**I - DADOS DO PROJETO**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO**

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

**II - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

EM MESES OU DIAS  
(ESPECIFICAR)

INÍCIO DO PROJETO

TÉRMINO DO PROJETO

**III - LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

LOCAIS

MUNICÍPIO / ESTADO

BARRA DO GARÇAS / MT

**IV - ABRANGÊNCIA**

PÚBLICO ALVO

ESTIMATIVA DE PÚBLICO









**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO GARÇAS**

**DECLARAÇÕES**

**ANEXO V**

UNID. 06  
0

**I - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA E OUTRAS FONTES DE APOIO E PATROCÍNIO**

Em contrapartida ao apoio, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças tem espaço de exposição física e visual no local do evento, assim como sua logomarca em todo o material gráfico e toda a mídia contratada, a saber:

QUANTIDADE	ITEM	QUANTIDADE	OUTROS	ITEM
	Cartazes			
	Panfletos			
	Catálogos			
	Ingressos			
	Inserções de rádio			
	Inserções de televisão			
	Inserções em jornal			
	Outdoors			

Previsão de outras fontes de apoio e patrocínio:

ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO	VALOR	EMPRESA PRIVADA	VALOR

LOCAL E DATA	NOME DO PROPONENTE	ASSINATURA DO PROPONENTE <i>Fredson de Souza</i>
--------------	--------------------	---

**I - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE MUNICIPAL**

EU, .....  
NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO E, SOB AS PENAS DO ESTABELECIDO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, ART. ...., QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA COM O TESOUREO MUNICIPAL OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA JUNTO A QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO, O QUAL ATESTO A SUA VERACIDADE.

LOCAL E DATA	NOME DO PROPONENTE	ASSINATURA DO PROPONENTE <i>Fredson de Souza</i>
--------------	--------------------	---



..... (NOMES DO PROPONENTE E REPRESENTANTE LEGAL),  
..... (QUALIFICAÇÃO EM RELAÇÃO AO PROJETO, EXEMPLO  
PRODUTOR CULTURAL, APOIADOR INSTITUCIONAL, ETC), COMPROMETE-SE EM ESPECIAL A:


I - REALIZAR O PROJETO INCENTIVADO, OBRIGANDO-SE A VEICULAR E FAZER INSERÇÕES DOS NOMES E SÍMBOLOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, EM TODO O MATERIAL DE APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MENCIONADO PROJETO, CONFORME DISCIPLINADO EM NORMA ESPECÍFICA;

II - DESTINAR OS VALORES REPASSADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER ÀS DESPESAS COM O PROJETO APROVADO;

III - PERMITIR O LIVRE ACESSO E COLABORAR COM OS MEMBROS DAS COMISSÕES E DOS AGENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO.

POR FIM, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES E OS DADOS CONSTANTES DO PROJETO APRESENTADO E DE SEUS EVENTUAIS ANEXOS EXPRESSAM A VERDADE, PASSANDO A ASSINAR O PRESENTE TERMO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E PARA O MESMO FIM.

BARRA DO GARÇAS-MT,  
LOCAL E DATA

  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09414185/0001-55  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS  
**Nome Fantasia:** AANIMAIS  
**Endereço:** RUA AMAZONAS 549 / JD AMAZONAS II / BARRA DO GARCAS / MT / 78600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/07/2011 a 12/08/2011

**Certificação Número:** 2011071413495068335984

Informação obtida em 14/07/2011, às 13:49:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Fls. 09  
Rub. 0



CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marabá - PA  
Secretaria de Finanças  
Serviço Arrecadação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 09201  
PROTÓCOLO DO ALVARÁ Nº 06811 DE 02/07/2008

O(a) Senhor(a) ADILSON DOS SANTOS, residente e domiciliado em rua ... nº ...,  
inscrito no CPF nº 000.000.000-00, inscrito no CNIS nº ...,  
emitida em conformidade com a Lei Municipal nº ... de ...

PERSONALIDADE Física

NOME ADILSON DOS SANTOS

CPF Nº 000.000.000-00

INSCRIÇÃO Nº ...

ENDEREÇO RUA ...

MUNICÍPIO MARABÁ - PA

CONDIÇÃO ...

...  
...  
...

...

...

...





FMS  
Fls. 10  
Out. 0



**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Alvará**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N.º 612/11**  
**PROTOCOLO DO ALVARÁ N.º 881/11 DE 07/07/2011**  
**VALIDADE: 30 DIAS**


A Prefeitura Municipal de Barra do Garças – Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Finanças, atendendo requerimento conforme protocolo acima e tendo sido verificada até a presente data a inexistência de débitos fiscais, certifica esta certidão ao solicitante:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL **9143**

R. SOCIAL	<b>ASSOCIACAO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS</b>				
FANTASIA	<b>A . ANIMAIS</b>				
CNPJ	<b>09.414.185/0001-55</b>	INSC. EST.			
CPF		RG		Nº	<b>549</b>
AV/RUA	<b>AMAZONAS</b>				
COMPLEMENTO					
QD (S)	<b>G</b>	LT	<b>17</b>		
BAIRRO	<b>JD. AMAZONIA II</b>				
CIDADE	<b>BARRA DO GARÇAS</b>			UF	<b>MT</b>
CERTIDÃO PARA FINS DE:	<b>NEGATIVA DE DEBITOS</b>				

Ressalvados os direitos da Fazenda Pública Municipal, quanto a eventuais débitos apurados em datas posteriores.

Barra do Garças – MT, 07 de JULHO de 2011.

  
Gildo Santos Oliveira  
Chefe da Seção de Alvará  
Portaria 7.119 de 01-07-09

  
Lindomar Campos Rodrigues  
Chefe da Fiscalização  
Portaria 7.120 de 01-07-09

  
Lucely de Sousa Cruz Torres  
Secretária de Finanças  
Portaria 689 de 02/07/11





Prefeitura Municipal de Barra do Garças  
Secretaria de Finanças  
Setor de Alvará



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N.º 612/11**  
**PROTOCOLO DO ALVARÁ N.º 881/11 DE 07/07/2011**  
**VALIDADE: 30 DIAS**


A Prefeitura Municipal de Barra do Garças – Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Finanças, atendendo requerimento conforme protocolo acima e tendo sido verificada até a presente data a inexistência de débitos fiscais, certifica esta certidão ao solicitante:


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	<b>9143</b>
---------------------	-------------

R. SOCIAL	<b>ASSOCIACAO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS</b>				
FANTASIA	<b>A . ANIMAIS</b>				
CNPJ	<b>09.414.185/0001-55</b>	INSC. EST.			
CPF		RG		Nº	<b>549</b>
AV/RUA	<b>AMAZONAS</b>				
COMPLEMENTO					
QD (S)	<b>G</b>	LT	<b>17</b>		
BAIRRO	<b>JD. AMAZONIA II</b>			UF	<b>MT</b>
CIDADE	<b>BARRA DO GARÇAS</b>				
CERTIDÃO PARA FINS DE:	<b>NEGATIVA DE DEBITOS</b>				

Ressalvados os direitos da Fazenda Pública Municipal, quanto a eventuais débitos apurados em datas posteriores.

Barra do Garças – MT, 07 de JULHO de 2011.

  
Gildo Santos Oliveira  
Chefe da Seção de Alvará  
Portaria 7.119 de 01-07-09

  
Lindomar Campos Rodrigues  
Chefe da Fiscalização  
Portaria 7.120 de 01-07-09

  
Lucely de Sousa Cruz Torre  
Secretária de Finanças  
Portaria 6696 de 02-07-09





**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Alvará**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N.º 620/11**  
**PROTOCOLO DO ALVARÁ N.º 882/11 DE 06/07/11**  
**VALIDADE: 30 DIAS**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças – Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Finanças, atendendo requerimento conforme protocolo acima e tendo sido verificada até a presente data a inexistência de débitos fiscais quanto a IPTU - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - EISSQN, certifica esta certidão ao solicitante:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL		9143	
R. SOCIAL	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS		
FANTASIA	A. ANIMAIS		
CNPJ	09.414.185/0001-55	INSC. EST.	
CPF		RG	
		Nº.	549
AV/RUA	AMAZONAS		
COMPLEMENTO			
QD (S)	G	LT	17
BAIRRO	JARDIM AMAZÔNIA II		
CIDADE	BARRA DO GARÇAS	UF	MT
CERTIDÃO PARA FINS DE:	NEGATIVA DE DÉBITOS		

Ressalvados os direitos da Fazenda Pública Municipal, quanto a eventuais débitos apurados em datas posteriores.

BARRA DO GARÇAS-MT, 08 DE JULHO DE 2011.

*Gilberto Santos Oliveira*  
Gilberto Santos Oliveira  
Chefe da Seção de Alvará  
Portaria 7.119 de 01-07-09

*Lindomar Campos Rodrigues*  
Lindomar Campos Rodrigues  
Chefe da Fiscalização  
Portaria 7.120 de 01-07-09

*Lucely de Sousa Cruz Torres*  
Lucely de Sousa Cruz Torres  
Secretaria de Finanças  
Portaria 6896 de 02/01/09



Fls. 13  
Pub. 0

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 103912011-10001010  
Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS  
CNPJ: 09.414.185/0001-55

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 13/07/2011.  
Válida até 09/01/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FORMO  
14  
BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS  
CNPJ: 09.414.185/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

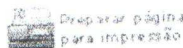
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 13:47:50 do dia 07/07/2011 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/01/2012.

Código de controle da certidão: **D4E2.EE27.47F6.439F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





PMBU  
Fls. 15  
Rub. 0



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**

<b>PROTOCOLO</b>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Dec. Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Emenda <input checked="" type="checkbox"/> Moção de Aplausos	<b>Número:</b> 20/2011
<b>Autor: Aldemar Oliveira Barros</b>		

Exmo. Sr.  
José Isac Victor de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Aragarças - GO

O Vereador que o presente subscreve, após deliberação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, requer o envio de **MOÇÃO DE APLAUSOS** para a **Associação dos Amigos dos Animais "Brigada de Incêndio"**, na pessoa do Presidente Francisco Cândido da Silva, em razão do excelente trabalho prestado à nossa região do Araguaia, tanto no combate às queimadas como na preservação ao meio ambiente.


**JUSTIFICATIVA:**

É realmente digno de aplausos o trabalho desenvolvido pela Associação dos Amigos dos Animais "Brigada de Incêndio".

O meio ambiente é o patrimônio que não podemos viver sem ele. Preservar a natureza é preservar a vida de cada um de nós.

Portanto, aplaudimos a referida associação na pessoa de seu presidente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**, Estado de Goiás, aos 13 dias de junho de 2011.

  
**Aldemar Oliveira Barros**  
Vereador



Secretaria de Estado  
de Fazenda



Fis. 06  
Pub. 0

**Sistema de Certidão Negativa de Débito**

Data: 05/07/2011 - 08:28:12

**Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais**

Número : 0006500675

Certidão fornecida para CNPJ/MF : **09.414.185/0001-55**  
Razão Social : **ASSOCIACAO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS**  
Emitida em : **05/07/2011**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, excetuada a eventual existência de créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

-Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet:

Esta Certidão tem validade até **04/08/2011** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **2UL9M292UK2LT22K**

**Retornar**



----- Extrato de Conta Corrente -----

AGENCIA: 0571 Conta: 00000039141 De: 18/07/2011 a 19/07/2011 Pag: 00001 / 00002

----- ASS AMIGOS DOS ANIMAIS -----

Data	Bal. Historico	Documento	Orig	Lote	V a l o r
1307	Saldo Anterior	em	13/07/2011		455,58C
1807	002-CHEQUE	0850022	0571	12982	450,00D
1807	Saldo Parcial				5,58C
1907	229-TRANSFERENCIA	0052896	0571	00015	5,58D
1907	Saldo Final				0,00C

SALDO ATUAL	0,00C
JUROS	0,00
IOF	0,00

-----

# ESTATUTO SOCIAL REFORMADO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS - AANIMAIS -

## Capítulo primeiro Da denominação, da sede, duração e finalidade

Artigo 1º - A Associação dos Amigos dos Animais, a seguir denominada "AANIMAIS", é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio ambiental, de proteção, de recuperação, de resgate, de reintrodução, de reprodução, de pesquisa com animais domésticos e silvestre, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede localizada na Rua Amazonas nº. 549, Jardim Amazonas II, na cidade de Barra do Garças, Mato Grosso do Sul, Brasil, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo 1º. - Para definição de sua personalidade como pessoa jurídica, a AANIMAIS será regida pelos artigos 44 a 61, 66 a 69 (fundações) e 1150 e 1151 da Lei n. 10.406, de 10/03/2002, Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º. - A aplicação dos textos específicos da Lei n. 10.406 será exercida nos artigos inerentes deste estatuto.

Parágrafo 3º. - A AANIMAIS aplicará todos os seus recursos financeiros na consecução de seus objetivos.

Artigo 2º - A AANIMAIS tem como objetivos principais:

- a) promover a defesa de bens e direitos de proteção, de recuperação, de resgate, de re-introdução, de reprodução, de pesquisa com animais domésticos e silvestres;
- b) defender os direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- c) prestar assistência social a toda a comunidade;
- d) estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- e) promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural;
- f) proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios e parcerias;
- g) estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesse comuns;
- h) criar e manter viveiros de plantas para doações;
- i) incentivar o reflorestamento;
- j) manter uma brigada de incêndio para proteção ambiental;
- k) manter o cemitério de animais, dentro das normas de higiene e segurança sanitária;
- l) manter parcerias públicas e privadas com instituições e empresas.

Artigo 3º - A AANIMAIS é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminação relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica ou nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4º - A AANIMAIS não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendo a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais, exceto nos casos em que a lei permitir.



Artigo 9º - São direitos de todos os sócios fundadores e efetivos.

- a) Fazer a Diretoria da Associação, por escrito, sugestão e proposta de interesse sociais e/ou ecológico;
- b) Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsiderar de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- e) Ter acesso às atividades e dependência do AANIMAIS;
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- g) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos.

Artigo 10º - São deveres de todos os associados;

- a) prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da AANIMAIS agindo com ética;
- c) não faltar nas Assembléias Gerais;
- d) satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidade;
- e) participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- f) Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

### Capítulo Terceiro Da Organização Administrativa

Artigo 11º - São os órgãos da Administração da AANIMAIS.

- Assembléia Geral
- Conselho Diretor
- Secretaria Executiva
- Conselho Fiscal

Artigo 12º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os sócios fundadores, e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto nos estatutos.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente. A assembléia geral **ordinária**(AGO) acontecerá uma vez por ano, no mês de JUNHO em dia a ser determinado pela Diretoria Executiva com edital de convocação escrito e publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A assembléia geral **extraordinária** (AGE) acontecerá por convocação do presidente do Conselho Diretor ou por 1/5 (um quinto) dos membros regulares, somente deliberando com 2/3 (dois terços) dos presentes, nos termos do Artigo 60 da Lei n. 10.406 (Código Civil), mediante edital nos mesmos termos da AGO.

Artigo 13º - A Assembléia Geral de sócios elegerá um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno.

Artigo 14º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no mês de JUNHO, quando finda o exercício fiscal, para apreciar as contas do Conselho Diretor, aprovação de novos sócios efetivos e a cada quatro anos para eleger os Conselhos Fiscais e Diretor, e extraordinariamente, a qualquer período convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivo relevantes.

Artigo 15º - São atividades de Competência da Assembléia Geral:

- deliberar sobre relatórios de atividades, balanços e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
- propor e aproveitar a admissão de novos sócios efetivos;



**Artigo 5º** - A AANIMAIS poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela Diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

**Artigo 6º** - Os materiais permanentes, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquirido ou recebido pela AANIMAIS através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios.

## Capítulo Segundo Da Constituição Social

**Artigo 7º** - A sociedade será formada de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais da AANIMAIS.

**Artigo 8º** - AANIMAIS será composta pelas seguintes categorias de sócios:

- a) **Sócios Fundadores**: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata de Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- b) **Sócios efetivos**: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do AANIMAIS, aprovado pela Assembléia Geral dos Sócios. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;
- c) **Sócios beneméritos**: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizeram jus à este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembléia Geral);
- d) **Sócios colaboradores**: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo os critérios determinados pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo 1º**. - Nos termos do artigo 56 da Lei 10.406 (Código Civil) os membros associados devem ter direitos e deveres iguais, mas o estatuto poderá, eventualmente e a qualquer tempo, instituir categorias de associados com vantagens e também deveres especiais e adicionais.

**Parágrafo 2º** - A qualidade de membro associado é intransmissível, privativa, nos termos do artigo 56 da Lei 10.406.

**Parágrafo 3º**. - Os associados não respondem, nem direta e nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome da AANIMAIS, nos termos do Artigo 46, item V da Lei n. 10.406, de 10/01/2002.

**Parágrafo 4º**. - Nenhum dos membros dos órgãos diretivos da AANIMAIS recebem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou crédito, nos termos da Lei Federal n. 9532, de 10/12/1997.

**Parágrafo 5º**. - Nos termos do artigo 57 da Lei n. 10.406 (Código Civil) a exclusão de membro associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto e no regimento interno. Sendo estes omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida pela Diretoria Executiva, a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, e aprovada pela maioria legal (2/3) para deliberação em assembléia geral, convocada especialmente para esse fim.



- eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao AANIMAIIS;
- determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- alterar o Estatuto Social no todo ou em parte;
- decidir sobre o destino do patrimônio em caso de extinção;
- estabelecer o montante da anuidade dos sócios.

#### Do Conselho Diretor

**Artigo 16º** - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três membros, subordinados à Assembléia Geral, responsável pela representação social da AANIMAIIS, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos permitindo-se a reeleição. Sendo os seguintes cargos de direção:

- Diretor Presidente** - 1) responde ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente pela AANIMAIIS e é responsável pela execução de todos os compromissos desenvolvidos pela entidade 2) assina em conjunto com a Diretora Financeira todos os documentos bancários; 3) responde pela gerência da imagem e divulgação das atividades desenvolvidas dentro da entidade.
- Diretor Administrativo** - responsável pela administração de apoio e atividades burocráticas, arquivos e correspondências.
- Secretário Adjunto**: auxiliará e substituirá o Diretor Administrativo;
- Diretor Financeiro** - e gerencia de patrimônios e recursos financeiros e orçamentários da entidade.
- Tesoureiro Adjunto**: apoiará e substituirá o Diretor Financeiro.

**Artigo 17º** - O Conselho Diretor nomeará uma Secretaria Executiva para responder pela gerência administrativa, formalidades legais e atividades financeiras da AANIMAIIS.

**Artigo 18º** - São Atividades competentes à Diretoria.

- cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as resoluções da Assembléia
- aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- elaborar orçamento anual (da Receita e das despesas);
- definir seus cargos e funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento interno próprio;
- nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;
- elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- emitir parecer sobre as operações de créditos, aquisições, doações ou alienação de imóveis.

#### Da Secretaria Executiva

**Artigo 19º** - A Secretaria Executiva é o órgão de administração da entidade, composto por dois ou mais secretários, nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral. São eles e suas funções:

- Secretário Executivo**: executa as determinações do Presidente podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros, etc;
- Secretário Institucional**: coordena a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais da AANIMAIIS, substituindo o Secretario Executivo e o Administrativo em qualquer impedimento.
- Secretário Administrativo**: coordena as atividades da sede social, do quadro de sócios e auxilia na gerencia administrativa e financeira da sociedade.

**Artigo 20º** - São atividades competentes à Secretaria Executiva:

- formular e implementar a política de comunicação e informação da sociedade de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral.
- coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- elaborar parecer técnico, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;



- elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor;
- aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- coordenar a elaboração de projetos.

#### Do Conselho Fiscal

**Artigo 21º** - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária.

**Artigo 22º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- auxiliar o Conselho Diretor na Administração da AANIMAIS;
- analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos Administrativos e financeiros.
- convocar Assembléia Geral dos sócios a qualquer tempo.

#### Capitulo Quarto Das Eleições

**Artigo 23º** - As eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal ocorrerão a cada quatro anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas tendência apenas para um chapa única, unindo os valores, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

#### Capitulo Quinto Das Disposições gerais e transitórias

**Artigo 24º** - Os bens patrimoniais da AANIMAIS não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Sócios, convocada especialmente para este fim.

**Artigo 25º** - O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para regulamentação deste estatuto.

**Artigo 26º** - Nos termos do artigo 61º. da Lei n. 10.406 (Código Civil), em caso de dissolução da AANIMAIS o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as pendências e solvidos os compromissos em seu nome, será destinada à associação, entidade de fins não econômicos que for designada pela assembléia geral resolutiva da dissolução ou em caso de não definido, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Artigo 27º** - Os membros da entidade não respondem, nem direta e nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome da AANIMAIS.

**Artigo 28º** - Nos termos do R.I.R. - Regulamento do Imposto de Renda, a entidade deverá investir 20% (vinte por cento) dos valores recebidos, em bens móveis e imóveis, com exceção de verbas oficiais com fins específicos, o que será definido em planejamento e contabilidade mantida com assessoria técnica inerente credenciada.

**Artigo 29º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-Mt, 05 de junho de 2010.

**FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA**  
Presidente

**Silvanei Nogueira Carvalho**  
Diretor Administrativo

Melc  
(66) 3401-2269  
9961-2913

Para: 20/06/2010 16:19, Livro 10  
RRE 01 1546 Livro 9, Fls. 55  
Barra do Garças-MT, 05/06/2010



*Silvanei Nogueira Carvalho*  
Diretor Administrativo - Cartório do 2º Ofício

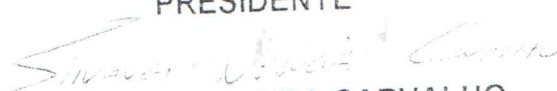


# ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA COM ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

As 16 (dezesesseis) horas do dia 14 (quatorze) do mês de junho de 2011 (dois mil e onze), na sua sede provisória, no Jardim Amazonas II, Rua Amazonas nº 549, na cidade de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, Brasil, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi realizada a Assembléia Geral Ordinária da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ANIMAIS- AANIMAIS. Na direção dos trabalhos o presidente **Francisco Candido da Silva** e na secretaria geral **Silvanei Nogueira Carvalho**. O presidente deu as boas – vindas e iniciando os trabalhos apresentou na Ordem do Dia, com a pauta: **a) Reforma parcial do Estatuto**, com aplicação dos objetivos e outros; **b) Eleição do Conselho Diretor** e **c) Assuntos Gerais**. Iniciaram – se os debates para o primeiro item da pauta, sobre a reforma com as alterações de estatuto que, depois de lidas, foram analisadas tendo sido aprovadas por unanimidade. Passou – se ao próximo ponto da pauta, as eleições do novo Conselho Diretor e Conselho Fiscal, sendo reeleito para **Diretor Presidente o Sr. Francisco Candido da Silva**, reeleita **Vice – Presidente: Regiane Montechi de Assumpção**, reeleito **Diretor Administrativo Silvanei Nogueira Carvalho**, reeleito o **Secretário Adjunto Sr. Cerilo Ramos da Silva Neto**, reeleita a **Diretora Financeira Thaiss Christina Carrion da Silva** e reeleito **Tesoureiro Adjunto Diego Rafael Carrion da Silva**. O conselho Fiscal fica assim constituído: reeleito a **Presidente Paulo Roberto Garcia Nunes** e **Maria das Dores Silva**, reeleito **Lucas de Souza** como titular e os suplentes **Helena Frandoloso Stamm**, **Silvia Letícia Alves** e **Pitágoras Luciano Stamm França**, que foram imediatamente reempossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu Cerilo Ramos da Silva Neto, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do Presidente dos Trabalhos, Diretores reeleitos e demais presentes (seguem – se as assinaturas).

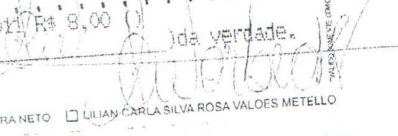
Barra do Garças – MT, 14 de junho de 2011.

  
FRANCISCO CANDIDO DA SILVA  
PRESIDENTE

  
SILVANEI NOGUEIRA CARVALHO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

 "Registro Civil e Notas"  
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78800-000 - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONE/FAX: (66) 3401-1505  
Município e Comarca de Barra do Garças / MT

Reconheço por verdadeira as firmas de: SILVANEI NOGUEIRA CARVALHO, FRANCISCO CANDIDO DA SILVA, . . . . .  
Barra do Garças - MT 12/07/2011 R\$ 8,00  
Dai fé. Em testemunho



RENILDES SILVA ROSA  AGOSTINHO PEREIRA NETO  LILIAN CARLA SILVA ROSA VALOES METELLO


BAK83416  
BAK83417  
R\$ 4,00  
R\$ 4,00



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		<p align="center"><b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b></p>		<p>DATA DE ABERTURA <b>07/03/2008</b></p>
		<p>NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.414.185/0001-55</b> MATRIZ</p>		
<p>NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS</b></p>				
<p>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AANIMAIS</b></p>				
<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b></p>				
<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b></p>				
<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b></p>				
<p>LOGRADOURO <b>R AMAZONAS</b></p>	<p>NÚMERO <b>549</b></p>	<p>COMPLEMENTO</p>		
<p>CEP <b>78.600-000</b></p>	<p>BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM AMAZONAS II</b></p>	<p>MUNICÍPIO <b>BARRA DO GARCAS</b></p>	<p>UF <b>MT</b></p>	
<p>SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b></p>			<p>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/03/2008</b></p>	
<p>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</p>				
<p>SITUAÇÃO ESPECIAL *****</p>			<p>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****</p>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **6/7/2011** às **10:21:54** (data e hora de Brasília).

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## PARECER

Projeto de Lei nº 026/2011

### I – INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 026/2011, de 09 de agosto de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à associação que menciona”.

Na mensagem apresentada destacou o Poder Executivo a necessidade repassar o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a Associação dos Amigos dos Animais, que tem finalidade de dar continuidade ao projeto de combate aos incêndios urbanos, que atingem a cidade de Barra do Garças na época de estiagem, causando inúmeros transtornos para a população, tanto na seara da saúde quanto prejuízos materiais.

O projeto dispõe sobre o recurso de R\$ 20.000,00 à Associação dos Amigos dos Animais. O repasse deverá ser efetuado de acordo com o plano de trabalho, anexo ao projeto.

Consta, ainda, que a Associação deverá prestar contas do recurso recebido junto ao Setor de Contabilidade, ficando proibido usar os recursos para outra destinação senão aquela prevista no projeto prévio apresentado ao Município.



Aponta a dotação orçamentária.

Anexo ao projeto segue parecer favorável, bem como projeto apresentado pela Associação dos Amigos dos Animais (com plano de trabalho, cronograma de execução física e aplicação dos recursos), certificado de regularidade do FGTS da Associação, certidão negativa de débitos, moção de aplausos, Estatuto Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, quanto ao aspecto competência não há qualquer ilegalidade.

Por outro lado, cabe analisar a legalidade da doação.

Neste aspecto, destaca-se que o beneficiário é uma associação, sem finalidade lucrativa, conforme Estatuto Social anexado ao projeto.

Tal doação não é proibida, encontrando respaldo na Lei 8666/93, em especial no artigo 17. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será em Associação sem finalidade lucrativa, com finalidade ao combate a incêndios, sendo que os valores serão





administrados e prestados contas pelo presidente da associação, sob as penas da lei.

Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

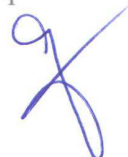
III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citada.

É sabido que o Município pode efetuar doação a entidade assistências, desde que não comprometa o orçamento, tenha finalidade pública, e haja autorização pela Câmara Municipal.

Assim, em observância aos princípios constitucionais, não olvidamos os da legalidade e moralidade, e pelo princípio da legalidade o administrador fica adstrito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, deles não podendo se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal; mas não se trata apenas de mera sujeição à lei formal, haja vista que esta, para revestir-se de validade, tem, necessariamente, que se subsumir ao





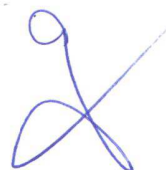
Direito, ao ordenamento jurídico e às normas e princípios constitucionais, inclusive à moralidade e à finalidade administrativa.

Nesse diapasão o princípio da moralidade administrativa, com assento constitucional, obriga o gestor da coisa pública, a distinguir entre o bem e o mal, entre o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, e, sobretudo, entre o honesto e o desonesto. O ato administrativo, assim, não deve obediência apenas à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, na esteira do que já proclamavam os romanos: non omne quod licet honestum est.

Ao projeto apresentado e documentos encartados não viu esta profissional qualquer elemento a macular os citados princípios.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro observa, com propriedade: "não é preciso penetrar na intenção do agente, porque do próprio objeto resulta a imoralidade. Isto ocorre quando o conceito de determinado ato contrariar o senso comum de honestidade, retidão, equilíbrio, justiça, respeito à dignidade do ser humano, à boa fé, ao trabalho, à ética das instituições. A moralidade exige a proporcionalidade entre os meios e os fins a atingir; entre os sacrifícios impostos à coletividade e os benefícios por ela auferidos; entre as vantagens usufruídas pelas autoridades públicas e os encargos impostos à maioria dos cidadãos". (Direito Administrativo, Ed. Atlas).

Ainda, pelo princípio da impessoalidade, referido na CF de 1988, nada mais é do que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador que só pratique o ato para o seu fim legal, entendido este, unicamente, como aquele que a norma de Direito indica expressamente ou virtualmente como objeto do ato, de forma impessoal.





O princípio da economicidade, utilizado como um dos critérios para o controle da execução orçamentária (art. 70, CF), reforça a idéia de que os atos administrativos devem zelar pela relação custo/benefício. Neste passo, as despesas, as alterações patrimoniais, as admissões de pessoal, sobretudo para os cargos que dispensam concurso, não se subtraem ao exame da finalidade, do efetivo interesse público buscado. A economicidade permite ao juiz ou fiscal das contas públicas aferir, em cada caso, se houve ou não malversação da verba pública.

Neste aspecto, também não parecer ferir o princípio da economicidade.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei se observados todos os parâmetros traçados no projeto, atendendo finalidade pública e prestação de contas.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 30 de agosto de 2011.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
OAB/MT 8408







Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 30/08/11  
*Ossaurt*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei nº 026/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de 08 de 2011

*J. B. B. B.*  
Ver<sup>a</sup>. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI  
Presidente

*A. S. S. S.*  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relatora

*A. J. B. B.*  
Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 30/08/11  
*Ossauze*


## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

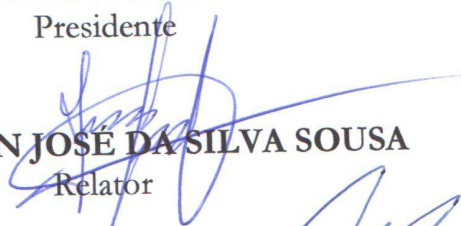
### PARECER

Ao Projeto de Lei nº 026/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de  
08 de 2011.

  
Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Presidente

  
Verº. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Relator

  
Verº. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**  
Membro



APROVADO  
EM SESSÃO 30/08/11  
*C. Souza*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 26 /20101 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de 08 de 2011.

*[Signature]*  
Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Presidente

*[Signature]*  
Ver<sup>o</sup>. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Relator

*[Signature]*  
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Membro







Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

**MATERIA:**

*Projeto de Lei nº 026/11 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	x		
ANTONIA JACOB BARBOSA - 2ª Secretária	PR	x		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	r		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	r		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS -Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	q		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	r		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	r		
PAULO SERGIO DA SILVA- 1º Secretario	PP	r		

**RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO**

*Aprovado em Sessão Ordinária do dia 30.08.11 - Ossame*